



Em 28/09/07

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

**RQ 511/2007**

**REQUERIMENTO Nº**

(Autor: Deputado Benício Tavares)

À Presidência Legislativa para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário, 27/09  
Benício Tavares  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer nos termos do inciso VII do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 05/2007, que "institui o Serviço Auxílio Móvel destinado ao atendimento de Portadores de Deficiência Física locomotora no âmbito do Distrito Federal".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Com fundamento no art. 176, VIII, do Regimento Interno desta Casa, requero a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 05/2007, que "institui o Serviço Auxílio Móvel destinado ao atendimento de Portadores de Deficiência Física locomotora no âmbito do Distrito Federal, considerando a existência da Lei nº 3.599, de 09 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 27.977, de 28 de maio de 2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 511 / 2007  
Fls. Nº 01 BIA

Ao examinar o Projeto de Lei que "institui o Serviço Auxílio Móvel, destinado ao atendimento de portadores de deficiência física locomotora no âmbito do Distrito Federal", concluímos pela sua prejudicialidade, com fulcro no inciso VIII do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, pois trata-se de matéria de igual teor ao de proposição da mesma espécie que tramitou na Câmara Legislativa, de minha autoria, que deu origem à Lei 3.599, de 09 de maio de 2005, e já regulamentado pelo Decreto nº 27.977, de 28 de maio de 2007.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2007.

*Benício*  
Benício Tavares  
Deputado Distrital – PMDB

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 25/09/07 às 16:40  
Leonardo 16809  
Assinatura Matrícula